



## PROJETO DE LEI N° 8507/2020

*Dispõe acerca da remissão parcial dos valores cobrados a título de preço público pela estadia de veículos apreendidos e/ou removidos ao Pátio Municipal, e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

### PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** Fica concedida a remissão parcial de 70% (setenta por cento) sobre o valor total dos débitos cobrados a título de preço público pela estadia, no Pátio Municipal, dos veículos apreendidos e/ou removidos pela Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA.

§ 1º A remissão parcial de que trata este artigo apenas alcançará os veículos apreendidos e/ou removidos ao Pátio Municipal até a data da publicação desta Lei, limitado o pagamento ao valor correspondente ao prazo máximo de 06 (seis) meses de estadia, em conformidade com o disposto no § 10, do artigo 271 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§ 2º A remissão parcial não incide sobre o preço público relativo ao serviço de remoção.

**Art. 2º** A concessão do benefício previsto no art. 1º desta Lei dependerá de requerimento do interessado, em Processo Administrativo próprio apresentado à DESTRA, nos moldes predefinidos pela Autarquia, formulado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 3º** Compete ao interessado a prova da condição estabelecida no § 1º do art. 1º desta Lei, podendo a Administração Pública dispensá-la, quando apurada diretamente por um de seus órgãos.

**Art. 4º** A remissão parcial concedida nesta Lei não implicará na restituição, no todo ou em parte, de quaisquer importâncias já recolhidas aos cofres públicos municipais, a título dos créditos de que trata o seu art. 1º.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 28 de abril de 2020.

Vereador **LULA TÔRRES**  
Presidente

Vereador **RICARDO LIBERATO**  
1º Secretário

Vereador **MARCELO GOMES**  
2º Secretário

(autoria do Poder Executivo)